Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 472/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10984/2010
PROTOCOLO	: 1010408
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO	: BANCO BRADESCO S/A
VALOR	: R$ 765.141,37
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RECEBIMENTO E REPASSE DE TRIBUTO E DEMAIS RECEITAS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – JUSTIFICATIVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que cumpram com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.11/2010 , celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul- Detran/MS, representado pelo Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira e Banco Bradesco S/A.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 011/2010), pela modalidade de Dispensa de Licitação, celebrada entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS e o BANCO BRADESCO S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de recebimento e repasse de tributos e demais receitas devidas ao Estado de Mato Grosso do Sul, com valor contratual inicial no montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases já foram julgadas por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7881/2012, que considerou o procedimento licitatório e o contrato regulares e legais.

Neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato e as formalizações do 1º e 2º Termos Aditivos (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA - 6ICE - 18549/2016 (peça nº 56), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, analisando toda documentação acostada, opinou pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do 1º e 2º termos aditivos e da execução do Contrato em apreço.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.64DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 17609/2016 (peça nº 58), opinando pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e das formalizações do 1º e 2º termos aditivos (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para voto.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade das formalizações do 1º e 2º Termos Aditivos e da regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 011/2010.

Inicialmente, quanto às formalizações dos termos aditivos, cumpre asseverar que foram celebrados 02 (dois) aditivos ao contrato em apreço, cujos prazos e demais características podem ser vislumbrados no seguinte gráfico abaixo:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
01.11.2010	60 meses a partir da ASS.	01.11.2015	R$ 600.000,00 (estimado)

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA	DATA	DATA	PRAZO	NOVA DATA	FLS.
	FORMALIZAÇÃO	PUBLICAÇÃO	REMESSA		TERMINO	
1° T. Aditivo	29.10.2015	25.11.2015	27.11.2015	+ 90 dias	**29.01.2016**	842
2° T. Aditivo	28.01.2016	11.03.2016	15.03.2016	+ 90 dias	**29.04.2016**	920

Conforme se depreende dos autos e do resumo gráfico em questão, denota-se que as formalizações dos aditivos cumpriram formalmente com as exigências da legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual, igualmente às conclusões da Equipe Técnica, devem ser considerados regulares.

Por sua vez, sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho emitidas, válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO ESTIMADO	R$	600.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	917.542,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	152.400,63
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	765.141,37
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	765.141,37
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	765.141,37

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade das formalizações do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 011/2010, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 011/2010, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora e proferida em declarar a regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2010.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira – Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB pri
SETAC APC/ARP